



**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. °**  
**\_\_\_/2022.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e 057/2012, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste **na aquisição de 02 (dois) containers, sendo um para ser utilizado como arquivo de documentos públicos e outro como vestiário no Campeonato Lagoano**, conforme solicitado pelo memorando n.º 1065/2021 – SEMAF e termo de pedido de compra n.º 2021/2425, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e a seguir descritas:

ITEM	QT D	UN D	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
1	02	Unid	CONTAINER MARÍTIMO DE 40” PÉS HC, COMPRIMENTO 12M - 2,40M DE LARGURA E 2,90M DE ALTURA, USADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA A FINALIDADE PROPOSTA, PINTADO NA COR CINZA CLARO, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA LÂMPADAS COMUNS, COM OS RESPECTIVOS INTERRUPTORES PARA LIGAÇÃO E NO MÍNIMO 01 (UM) PONTO PARA TOMADA PADRÃO (TRÊS PINOS), TODOS COM A FIAÇÃO EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR A LIGAÇÃO EXTERNA. OS CONTAINERS DEVEM SER ENTREGUES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, POR CONTA DA CONTRATADA.

**1.1- ENTREGA: LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES**

**1.1.1-** Os produtos deverão ser entregues pela Contratada, conforme solicitação dos Fiscais do Contrato;

Ref. Contrato \_\_\_/2022 - PE 022/2022

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



**1.1.2-** Local e data de entrega: os produtos serão entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre as 8h30 e 11h30 ou entre as 13h30 e 16h30; a critério da Administração Municipal este horário poderá ser alterado;

**1.1.3-** Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam às especificações exigidas neste contrato, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto no prazo máximo de 03 (três) dias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO**

**2.1-** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**2.2-** A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais objeto do presente pregão será feita pelos servidores Alessandra Nazário Muller e Paulo César Silveira Santos, designados através de Portarias específicas..

**2.3-** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**3.1-** Após a entrega dos equipamentos com a devida Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação dos bens**. O documento de cobrança deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa.

**3.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**3.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

**3.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**3.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO**

Ref. Contrato \_\_\_\_/2022 - PE 022/2022

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



**SUB-FUNÇÃO: 122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo**  
**PROJETO: 2068 – Manutenção do Dep. Administrativo**  
**DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL**  
**PERMANENTE (113)**  
**RUBRICA: 44905299000000 – OUTROS MATERIAIS PERMAMENTES**

**ESPORTES**  
**DEJ**  
**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – DEPTO. DE ESPORTES E JUVENTUDE –**

**FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO**  
**SUB-FUNÇÃO: 122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo**  
**PROJETO: 2048 – Manutenção do Dep. De Esportes e Juventude**  
**DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL**  
**PERMANENTE (1521)**  
**RUBRICA: 44905299000000 – OUTROS MATERIAIS PERMAMENTES**

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1-** O pagamento conforme o determinado Neste instrumento.
- 5.2-** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados pela contratante.
- 5.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

#### **CLÁUSULA SEXTA– RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1-** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 6.2-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- 6.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 6.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 6.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.6-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.7-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Ref. Contrato \_\_\_\_/2022 - PE 022/2022

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



**6.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido.

**6.9-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**6.10-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

**6.11-** Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**6.12-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**6.13-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**6.14-** Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os objetos da licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1-** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

**a)** deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;

**h)** as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

Ref. Contrato \_\_\_\_/2022 - PE 022/2022

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 7.1, os valores atualizados dos contratos se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº 132/2021.

**CLÁUSULA OITAVA-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Ref. Contrato \_\_\_\_/2022 - PE 022/2022

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

---

**Alessandra Nazário Muller**

---

**Pulo César Silveira Santos**

Ref. Contrato \_\_\_\_/2022 - PE 022/2022

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"